

EMENDA Nº – CEDN
ao Substitutivo do PLS nº 183 de 2015

Dê-se ao art. 10 da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, com a redação dada pelo Substitutivo do PLS nº 183 de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 10.** Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o ente federado, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos **do § 5º** do art. 3º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando nossa outra emenda, com proposta de exclusão do § 8º do art. 3º da Lei Complementar 151, de 5 de agosto de 2015, incluído pelo Substitutivo do PLS nº 183 de 2015, propõe-se também a exclusão da citação do referido § 8º contida no presente art. 10, para ajuste de redação.

Em razão do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Reuniões,

Senador DOUGLAS CINTRA

